

## NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

CNPJ/MF nº 09.358.108/0001-25 – NIRE 35 300 386 540

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/04/2012

**Data, Hora e Local:** nos dias 29/03 e 12/04/2012, às 10:00 horas, na sede social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 4º, 5º e 7º andares, Edifício Olímpia Top Office, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presenças:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23/03/2012, páginas 129, 57 e 97, respectivamente e no jornal "O Dia" nas edições dos dias 21, 22 e 23/03/2012, páginas 07, 08 e 16, respectivamente. Presentes os acionistas representando mais de 90% do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Caio Racy Mattar; Secretário: André Rizk. **Ordem do Dia:** (i) aprovação da realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 100.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta Restrita", e "Instrução CVM nº 476/09", respectivamente); (ii) aprovação da contratação, junto à Fiadora (conforme definido abaixo), de garantia fidejussória ao cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão das Debêntures, na forma de fiança a ser outorgada na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) mediante pagamento de remuneração correspondente a 0,2% do valor total da Emissão; e (iii) autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita. **Suspensão dos Trabalhos:** Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária foram suspensos em 29/03/2012 para análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia pelos acionistas da Companhia, sendo que ficou acordado entre todos os acionistas presentes que os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária seriam retomados e encerrados nesta data, qual seja, 12/04/2012. **Reabertura dos Trabalhos e Deliberações:** Reabertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária nesta data, nos termos referidos acima, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: (i) Aprovar a realização da primeira emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 100.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual terá as seguintes características e condições: **a) Valor Total da Emissão:** R\$ 100.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **b) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25/04/2012 ("Data de Emissão"); **c) Número da Emissão:** primeira; **d) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **e) Quantidade de Debêntures:** 100.000; **f) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **g) Espécie:** Quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória, conforme especificado abaixo; **h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** 12 meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25/04/2012 ("Data de Vencimento"); **i) Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelais, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo agente escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), o extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela CETIP; **j) Destinação dos Recursos:** Alongamento do perfil de endividamento da Companhia; **k) Garantia Fidejussória:** Como garantia ao fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia com relação às Debêntures, a Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.508.411/0001-56 ("Fiadora") constituirá fiança em favor dos titulares das Debêntures, obrigando-se como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, assumidos e devidos pela Companhia nos termos da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), incluindo, mas não se limitando, ao valor de amortização do principal, da remuneração das Debêntures e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como todos e quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos ou a serem incorridos pelo agente fiduciário da Emissão ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e suas posteriores alterações; **l) Amortização:** O Valor Nominal Unitário não será amortizado ao longo do prazo de vigência das Debêntures; **m) Pagamento do Principal:** O Valor Nominal Unitário será pago integral e exclusivamente na Data de Vencimento; **Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 105,35% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Remuneração"); **n) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga integral e exclusivamente na Data de Vencimento; **o) Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004, e no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09; **p) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **q) Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição, a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas na CETIP. As Debêntures não serão admitidas à negociação quaisquer mercados regulamentados; **r) Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização; **s) Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP; **t) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **u) Vencimento do Antecipado:** Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia e/ou da Fiadora, (b) propositura, pela Companhia e/ou pela Fiadora; de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia e/ou pela Fiadora; em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão não sanada no prazo de 2 dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo agente fiduciário à Companhia; (d) protestos de títulos contra a Companhia e/ou contra a Fiadora, excetuados aqueles efetuados por erro ou má-fé de terceiros, por cujo pagamento a Companhia e/ou a Fiadora sejam responsáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00, salvo se, no prazo de 15 dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia e/ou pela Fiadora que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (e) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo agente fiduciário à Companhia neste sentido; (f) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Escritura de Emissão; (g) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Companhia e/ou da Fiadora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura ou, caso não existente, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 dias úteis contados do inadimplemento; (h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia e/ou da Fiadora que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia e/ou da Fiadora em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas; (i) as declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia e/ou contra a Fiadora em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 10 dias corridos contados da data estabelecida para o seu cumprimento; (k) cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (l) transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, desde que, em virtude da referida transferência do controle acionário, a Fiadora deixe de ser a controladora direta ou indireta da Companhia; (m) alteração do objeto social (i) da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio varejista de produtos em geral via comércio eletrônico e tele vendas, e/ou (ii) da Fiadora, de forma que a atividade principal da Fiadora deixe de ser o comércio geral de alimentos; e (n) transformação da Companhia em sociedade limitada. **v) Resgate Antecipado:** As Debêntures não poderão ser resgatadas antecipadamente; **w) Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive, mas não se limitando, da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. (ii) Aprovar contratação, junto à Fiadora, ao cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão das Debêntures, na forma de fiança a ser outorgada na Escritura de Emissão, nos termos da alínea (k) acima mediante pagamento de remuneração correspondente a 0,2% do valor total da Emissão; e (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; (b) contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão, tais como agente fiduciário, banco mandatário, agente escriturador, assessores legais e outros; e (c) celebração da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição pública das Debêntures. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral, da qual a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Companhia Brasileira de Distribuição; ECQD Participações Ltda.; Via Varejo S.A.; Eduardo Khair Chalita; e German Pasquale Quiroga Vilardo. A presente é cópia fiel da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia instalada em 29/03/2012, suspensa e reaberta para encerramento em 12/04/2012, lavrada em livro próprio. São Paulo, 12/04/2012. **Mesa: Caio Racy** - Presidente. **Mattar. André Rizk** - Secretário. JUCESP nº 159.395/12-4, em 18/04/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

## NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

CNPJ/MF nº 09.358.108/0001-25 – NIRE 35 300 386 540

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/04/2012

**Data, Hora e Local:** nos dias 29/03 e 12/04/2012, às 10:00 horas, na sede social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 4º, 5º e 7º andares, Edifício Olímpia Top Office, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presenças:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23/03/2012, páginas 129, 57 e 97, respectivamente e no jornal "O Dia" nas edições dos dias 21, 22 e 23/03/2012, páginas 07, 08 e 16, respectivamente. Presentes os acionistas representando mais de 90% do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Caio Racy Mattar; Secretário: André Rizk. **Ordem do Dia:** (i) aprovação da realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 100.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta Restrita", e "Instrução CVM nº 476/09", respectivamente); (ii) aprovação da contratação, junto à Fiadora (conforme definido abaixo), de garantia fidejussória ao cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão das Debêntures, na forma de fiança a ser outorgada na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) mediante pagamento de remuneração correspondente a 0,2% do valor total da Emissão; e (iii) autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita. **Suspensão dos Trabalhos:** Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária foram suspensos em 29/03/2012 para análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia pelos acionistas da Companhia, sendo que ficou acordado entre todos os acionistas presentes que os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária seriam retomados e encerrados nesta data, qual seja, 12/04/2012. **Reabertura dos Trabalhos e Deliberações:** Reabertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária nesta data, nos termos referidos acima, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: (i) Aprovar a realização da primeira emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 100.000.000,00, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual terá as seguintes características e condições: **a) Valor Total da Emissão:** R\$ 100.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **b) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25/04/2012 ("Data de Emissão"); **c) Número da Emissão:** primeira; **d) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **e) Quantidade de Debêntures:** 100.000; **f) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **g) Espécie:** Quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória, conforme especificado abaixo; **h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** 12 meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25/04/2012 ("Data de Vencimento"); **i) Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo agente escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), o extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela CETIP; **j) Destinação dos Recursos:** Alongamento do perfil de endividamento da Companhia; **k) Garantia Fidejussória:** Como garantia ao fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia com relação às Debêntures, a Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.508.411/0001-56 ("Fiadora") constituirá fiança em favor dos titulares das Debêntures, obrigando-se como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, assumidos e devidos pela Companhia nos termos da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), incluindo, mas não se limitando, ao valor de amortização do principal, da remuneração das Debêntures e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como todos e quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos ou a serem incorridos pelo agente fiduciário da Emissão ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e suas posteriores alterações; **l) Amortização:** O Valor Nominal Unitário não será amortizado ao longo do prazo de vigência das Debêntures; **m) Pagamento do Principal:** O Valor Nominal Unitário será pago integral e exclusivamente na Data de Vencimento; **Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 105,35% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Remuneração"); **n) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga integral e exclusivamente na Data de Vencimento; **o) Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004, e no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09; **p) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **q) Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição, a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas na CETIP. As Debêntures não serão admitidas à negociação quaisquer mercados regulamentados; **r) Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização; **s) Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP; **t) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **u) Vencimento do Antecipado:** Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia e/ou da Fiadora, (b) propositura, pela Companhia e/ou pela Fiadora; de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia e/ou pela Fiadora; em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão não sanada no prazo de 2 dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo agente fiduciário à Companhia; (d) protestos de títulos contra a Companhia e/ou contra a Fiadora, excetuados aqueles efetuados por erro ou má-fé de terceiros, por cujo pagamento a Companhia e/ou a Fiadora sejam responsáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00, salvo se, no prazo de 15 dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia e/ou pela Fiadora que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (e) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo agente fiduciário à Companhia neste sentido; (f) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Escritura de Emissão; (g) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Companhia e/ou da Fiadora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura ou, caso não existente, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 dias úteis contados do inadimplemento; (h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia e/ou da Fiadora que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia e/ou da Fiadora em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas; (i) as declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia e/ou contra a Fiadora em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 10 dias corridos contados da data estabelecida para o seu cumprimento; (k) cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (l) transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, desde que, em virtude da referida transferência do controle acionário, a Fiadora deixe de ser a controladora direta ou indireta da Companhia; (m) alteração do objeto social (i) da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio varejista de produtos em geral via comércio eletrônico e tele vendas, e/ou (ii) da Fiadora, de forma que a atividade principal da Fiadora deixe de ser o comércio geral de alimentos; e (n) transformação da Companhia em sociedade limitada. **v) Resgate Antecipado:** As Debêntures não poderão ser resgatadas antecipadamente; **w) Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive, mas não se limitando, da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. (ii) Aprovar contratação, junto à Fiadora, ao cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão das Debêntures, na forma de fiança a ser outorgada na Escritura de Emissão, nos termos da alínea (k) acima mediante pagamento de remuneração correspondente a 0,2% do valor total da Emissão; e (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; (b) contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão, tais como agente fiduciário, banco mandatário, agente escriturador, assessores legais e outros; e (c) celebração da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição pública das Debêntures. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral, da qual a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Companhia Brasileira de Distribuição; ECQD Participações Ltda.; Via Varejo S.A.; Eduardo Khair Chalita; e German Pasquale Quiroga Vilardo. A presente é cópia fiel da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia instalada em 29/03/2012, suspensa e reaberta para encerramento em 12/04/2012, lavrada em livro próprio. São Paulo, 12/04/2012. **Mesa:** Caio Racy - Presidente. Mattar, André Rizk - Secretário. JUCESP nº 159.395/12-4, em 18/04/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.